### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Em Exercício, Senhora Lenita Zanovello Tomazi, brasileira, casada, professora, portadora da Identidade nº 1079843304, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 003.969.520-46 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **AS CONFIANCE LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 29.710.185/0001-00, com sede na Rua Pinheiro de Maio, nº 21, Centro em Cotiporã(RS), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor André Bertolini, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Identidade nº 1066024165 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 950.163.090-00 resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial n° 044/2022, constituído através do Protocolo Administrativo nº 1043/2022.

**DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializadapara a disponibilização de serviços de saúde para atender as necessidades do Município, conforme descrição a seguir:

|  |
| --- |
| **DESCRIÇÃO** |
| Prestação de serviços de farmacêutico a ser executado por 01(um) profissional devidamente habilitado, para desenvolver atividades correspondentes à sua respectiva formação, para atendimento junto a Unidade Básica de Saúde.  A prestação de serviços deverá ocorrer de forma presencial, compreendendo uma carga horária de até 08 horas diárias, máximo de até 40 horas semanais, podendo chegar até 200 horas mensais, prestadas pelo mesmo profissional, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do município, conforme escala previamente definida pela mesma. |

**1.2.** Os serviços deverão ser realizados de forma presencial nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cotiporã/RS.

**1.3.** A execução dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos, mediante justificativa e a emissão de termo aditivo ao contrato.

**1.4**. A empresa vencedora, deverá apresentar de imediato 01 (um) profissional farmacêutico, devidamente habilitado, que necessitará realizar 08 horas diárias, máximo de até 40 horas semanais, podendo chegar até 200 horas mensais, conforme escala previamente definida pela mesma.

**1.5.** O pagamento será feito por hora de serviço efetivamente prestado.

**1.6. Das Atribuições dos Profissionais:**

**1.6.1. Farmacêutico:**

**a)** O profissional farmacêutico posto à disposição do Município pela empresa contratada deverá executar atividades correspondentes à sua respectiva formação;

**b)** Orientar quando solicitado, o trabalho de outros funcionários;

**c)** Desenvolver atividades relativas em sua área de atuação;

**d)** Preparar relatórios e outros documentos relativos ao exercício de suas atividades;

**e)** Realizar tarefas específicas de dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica;

**f)** Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos;

**g)** Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos;

**h)** Efetuar o controle de estoque: realização de inventários mensais, controle de medicamentos a vencer e descarte dos mesmos, controle de medicamentos com estoque e sem demanda; responsabilidade na dispensação de medicamentos controlados conforme legislação vigente; conferência diária das receitas de controlados e de antibióticos, para verificar se os lançamentos foram realizados corretamente para posterior arquivamento; atenção farmacêutica: orientar o uso correto, verificar a adesão ao tratamento, prever efeitos adversos, interações medicamentosas, conscientizar sobre o uso racional de medicamentos e perigos da automedicação; controle diário da temperatura do ambiente e da geladeira; apoio na abertura e reavaliação de processos de medicamentos especiais e especializados, tendo uma atenção especial para encaminhar todos os documentos e exames necessários evitando demora no deferimento; apoio na compra de medicamentos: conferência dos medicamentos enviados com o que foi solicitado, observando quantidade, validade e valor. Outras atividades correlatas e definidas em regulamento profissional e ou pela Secretaria de Saúde.

#### DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**Cláusula Segunda**:

**a)** O valor do presente ajuste é de **R$53,00** ( cinquenta e três reais) por hora, totalizando o valor total de até R$ 10.600,00(dez mil e seiscentos reais) que serão até 10º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, visada pela fiscalização do contrato, acompanhadas das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos profissionais  disponibilizados, recibo da folha de pagamento e a SEFIP/GFIP.

**b)** nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, estada, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais, fiscais e outros que incidam sobre a operação;

**c)** na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 044/2022 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

**d)** serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

**e)** o valor acima mencionado será depositado na conta bancária nº 84571- 6, Agência 0167 Banco Sicredi.

## DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**Cláusula Terceira:**

**a)** A vigência do Contrato será de (12) doze meses, ***contados de 02 de janeiro de 2023***, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, se houver interesse de ambas as partes, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

**b)** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o INPC/IBGE ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

**c)** Será deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico financeiro no reajuste referida na alínea “b” supra, ressaltando-se que a simples ocorrência de dissídios das categorias profissionais inseridas na presente licitação não se caracterizam em motivo a ensejar reequilíbrio e/ou reajuste de valores do respectivo contrato.

#### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula Quarta:**

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

2.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;

f) na assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá apresentar **a relação dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços, apresentando o registro no Conselho Regional de Farmácia do profissional, cópia do diploma, bem como cópia da carteirinha de Farmacêutico e o vínculo com a licitante (contrato social no caso de sócio e/ ou proprietário ou CTPS);**

g) após a assinatura do presente instrumento a CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente os profissionais que irão prestar os serviços;

h) a Secretaria Municipal de Saúde fornecerá os equipamentos, formulários, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente contratada conservá-los e utilizá-los corretamente;

i) a prestação dos serviços não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

j) a CONTRATADA deverá prestar os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório, o qual se vincula ao contrato;

k) a CONTRATADA deverá cumprir com o estabelecido, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;

l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

m) a CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade na execução do serviço contratado, ou outro deles derivados;

n) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços contratados;

o) a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;

p) a CONTRATADA deverá responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços.

**DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

**Cláusula Quinta:**

a) A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**b)** A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

**Cláusula Sexta:**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;

b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

**DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.**

**Cláusula Sétima:**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.

c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Oitava:**

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.303.0520.2023 Garantir a Assistência Farmacêutica

3.3.3.9.0.340000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceiros (40 - ASPS) 3290

**DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Nona:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Décima:**

**a)** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social Rozeli Frizon e pela Coordenadora do Departamento de Saúde Aricele de Villa, onde exercerão ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**b)** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**c)** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

##### **DO FORO**

**Cláusula Décima Primeira:**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 28 de dezembro de 2022

CONTRATANTE – Município de Cotiporã CONTRATADA- A S SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA ME

**Lenita Zanovello Tomazi** - Prefeita De Cotiporã Em Exercício  **André Bertolini –** Representante Legal

Testemunhas:

**Joana Inês Citolin Rozeli Frizon** Assessoria Jurídica do Município

CPF/MF nº:018.029.630-22 CPF/MF nº: 478.096.630-20 De Cotiporã